Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 919/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19987/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1473949 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MANOEL DOS SANTOS VIAIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2013 |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 68.950,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Comercial Campanário Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é o fornecimento de material permanente, móveis e equipamentos para uso nas secretarias do município, no valor global de R$ 68.950,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2079/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. TMV n. 3031/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Comercial Campanário Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs